



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.815/2016

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2.172/2009, DE 21/09/2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA O PROGRAMA DE DISTINÇÃO PELA QUALIDADE ALIMENTAR, COM A CRIAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei 2.172/2009, de 21/09/2009, que autoriza o Poder Executivo a implantar no âmbito do Município de Astorga o programa de distinção pela qualidade alimentar, com a criação do Selo de Qualidade Municipal, passando a ter seguinte redação:

"Art. 2º - O PROGRAMA de DISTINÇÃO pela QUALIDADE ALIMENTAR, deverá conferir aos pequenos e micro produtores da agroindústria familiar do setor, que estejam trabalhando de acordo com todas as normas higiênico-sanitárias e legais, SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL, mediante prévia e periódica inspeção efetuada por Médico Veterinário integrante do quadro de servidores do Município de Astorga.

***Parágrafo único.** O SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL será fornecido ou autorizada a sua utilização, em quantidade necessária e suficiente para a produção, pela Prefeitura Municipal, após a adesão às normas e regras do programa e mediante apresentação de laudo de inspeção "in loco" efetuada por Médico Veterinário integrante do quadro de servidores do Município de Astorga, renovável em período não superior a 90 (noventa) dias.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).


ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças